



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

**OBJETO:** PARECER

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa Baccin e Camargo Ltda. apresenta impugnação ao Edital de Pregão Presencial n. 14/2018, alegando em síntese que deve ser exigido o registro junto ao MAPA de alguns produtos objetos da licitação.

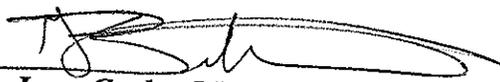
Remetida a impugnação à Sec. Mun. da Agricultura e Meio Ambiente, informa que a base da matéria prima tem especificação de PRNT, não se fazendo necessária a retificação do edital.

Em síntese, o Edital de Licitações, atende rigorosamente a documentação prevista na Lei Federal n. 8.666/1.993, além de não ferir nenhum dos princípios elencados na Lei de Licitações, muito pelo contrário, busca selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e contratar empresa que cumpra suas obrigações (artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna).

Por estas razões, opina esta Assessoria pela improcedência da impugnação apresentada.

Este é nosso parecer que submetemos a apreciação da autoridade superior.

Capão Bonito do Sul, 19 de abril de 2018.

  
**Jean Carlos Menegaz Bitencourt**  
Assessor Jurídico



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

R. h.

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica. Esta Administração sempre observou rigorosamente os princípios básicos da licitação elencados na Lei Federal n. 8.666/1.993.

Para evitar tautologia ratifico integralmente as argumentações expostas pelo Sec. Mun. da Agricultura e Meio Ambiente e o Assessor Jurídico, que analisa a impugnação apresentada, de acordo com a legislação que rege a matéria. Assim, adoto o parecer jurídico como razões de decidir.

Assim, por todo o exposto indefiro a impugnação apresentada.

Notifique-se a empresa Impugnante.

19/04/2018.

*Felippe Junior Rieth*  
Prefeito Municipal